



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

DECRETO Nº 191 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre desvinculação de receitas do Município de Baldim/MG, Administração Direta e Indireta, a ser aplicada até 31 de dezembro de 2032.

O Prefeito Municipal de Baldim/Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, alterado pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016 alterada pela EC 132, de 20 de dezembro de 2023 que trata da desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios – DREM,

DECRETA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2032 ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até 31 de dezembro de 2024, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, tais como:

- I. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- II. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos;
- III. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais– CFEM;
- IV. Multas previstas na Legislação de Trânsito;
- V. Outras receitas que se enquadrem no conceito do caput.

Art. 2º Excetuam-se das desvinculações de que trata o artigo 1º as seguintes receitas:

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

IV - outras receitas que não se enquadrem no art. 1º deste decreto.

Art. 3º A desvinculação de que trata este Decreto aplica-se às receitas auferidas a partir do presente exercício.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros auferidos nos exercícios anteriores permanecem vinculados.

Art. 4º Ficam autorizados procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto, adotando-se como base de cálculo a receita arrecadada anualmente, inclusive para o exercício financeiro em curso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 29 de outubro de 2024.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data	<u>29 / 10 / 2024</u>
Local:	<u>Quadro de avisos</u>
Ass:	<u>Clarice</u>
Nome:	<u>Clarice</u>